



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11155/15

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Alda Batista Bernardo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 03168/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Alda Batista Bernardo.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 07.340-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 157/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 27 de março de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 22 a 28 de março de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 956,88.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11155/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11155/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALDA BATISTA BERNARDO, matrícula 07.340-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 157/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB